

# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº. 340/2007, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.007.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES AOS MUNICÍPIES DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Silvio Arruda**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2.007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 002/2007.

**Art. 1º.** – É autorizado o Poder Executivo do Município de Novais a celebrar convênio com a Fundação Padre Albino, objetivando auxiliar a manutenção do Pronto Socorro do Hospital Padre Albino em contrapartida à prestação de serviços urgência/emergência e atendimento de especialidades aos Municípios de Novais a cargo do Município, vedada qualquer remuneração a título de despesa com administração.

**Art. 2º.** – Para fazer face às despesas com os serviços a que se refere o art. 1º é o Poder Executivo de Novais autorizado a repassar à referida entidade no presente exercício, subvenção social no montante R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e as demais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

**§ 1º.** – Os recursos mencionados no *caput* do presente artigo serão repassados através de depósito em conta bancária a ser aberta pela Fundação Padre Albino exclusivamente para a movimentação do numerário em tela.

**§ 2º** - A Fundação Padre Albino fica obrigada a:

- a) manter infra-estrutura operacional para garantir o atendimento adequado, de qualidade e satisfatório a toda a população que dele necessite se utilizar;
- b) pagamento dos plantonistas, pediatra, clínico geral, cirurgião e obstetra, presentes 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas no Pronto Socorro e também o pagamento das diversas especialidades que compõem o plantão de retaguarda, como apoio imprescindível ao atendimento dos pacientes;
- c) a Entidade fica obrigada a atender às normas legais quanto à aplicação da subvenção e a prestar contas dos recursos recebidos no prazo e em conformidade com a legislação em vigor.

05



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



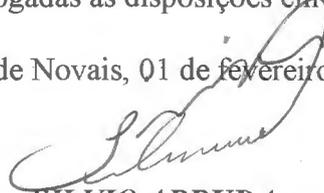
*Lei nº 340/2007, 01/02/2007.-*

**Art. 3º.-** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a classificação: Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde; Classificação: 10.301.0019.2024; Categoria Econômica da Despesa/Elemento 3.3.50.43; Ficha nº 262.

**Art. 4º. –** A presente lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º. –** São revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 01 de fevereiro de 2007.

  
**SILVIO ARRUDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
*Assistente Téc. Administrativo – Substº.*